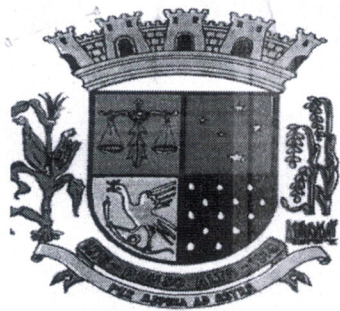




PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 24 , de 10/10/2019

“Dispõe sobre Realocação Orçamentária - Remanejamento e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar uma realocação orçamentária, na modalidade de Remanejamento, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo acrescidas dotações do orçamento vigente do Poder Executivo, conforme especificação abaixo:

02.07.00–04.122.0008.2.020-3.1.90.11.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas.....R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

02.10.01-10.302.0011.2.040-3.1.90.11.00 – Manutenção do BLMAC...R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Fonte de Recurso: 102 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos vinculados à Saúde).

Art. 2º - Os recursos necessários para execução da presente realocação serão oriundos da redução de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificação abaixo:

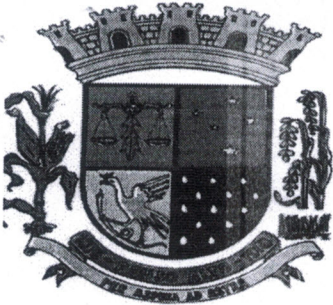
01.01.00-01.031.0001.2.001-3.3.90.14.00 – Manutenção das Atividades Legislativas.....R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

01.01.00-01.031.0002.2.002-3.1.90.04.00 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

01.01.00-01.031.0002.2.002-3.3.90.14.00 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

01.01.00-01.031.0002.2.002-3.3.90.33.00 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara.....R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

01.01.00-01.031.0002.2.002-3.3.90.35.00 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

01.01.00-01.031.0002.2.002-3.3.90.36.00 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

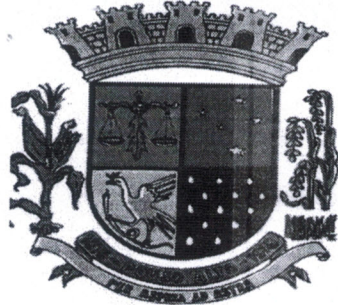
01.01.00-01.122.0002.1.001-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal.....R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de outubro de 2019.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: “Dispõe sobre Realocação Orçamentária - Remanejamento e dá outras providências”

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 10/10/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Segue anexo minuta do projeto de lei que trata do uso de realocação orçamentária de dotações da Câmara para a Prefeitura através do Remanejamento.

O TCE-MG, por intermédio da emissão do Comunicado Sicom nº 14/2018 (em anexo), impôs algumas mudanças no escopo na análise das prestações de contas municipais, trazendo como consequências o devido ajustamento de alguns itens da execução orçamentária, dentre eles as alterações do orçamento.

Sendo assim, o projeto atende a compatibilidade de fontes de recursos, outra exigência do Comunicado, conforme disposto no item 1.6 do mesmo, que acompanha também o juízo da Consulta 932.477.

A proposta segue ainda as orientações quanto à utilização por parte do Município, dos instrumentos previstos no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, que serão analisados a partir dos julgamentos impressos nas Consultas nº 862.749, de 25 de junho de 2014 e nº 958.027, de 02 de março de 2016. Lembramos que a partir das análises de 2017, o Tribunal de Contas passará a examinar as movimentações orçamentárias, dentre elas, as realocações do orçamento, que são caracterizadas pelo remanejamento, transposição e transferência.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 10 de outubro de 2019.

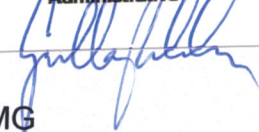

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Erick Bruno Ribeiro
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 450/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 15:15
Administrativo



COMUNICADO SICOM N° 14/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, informa aos Senhores Prefeitos a atualização dos parâmetros utilizados na geração automática dos itens do escopo dos processos das prestações de contas de 2017 e seguintes, sem prejuízo da posterior análise técnica, e dos utilizados para a apuração automática da aplicação do Fundeb.

Essa atualização objetiva esclarecer os critérios adotados, deixando transparente a origem dos dados exibidos em cada item de análise, com o intuito de facilitar o entendimento de possíveis irregularidades e a apresentação de defesa na abertura de vista ao processo.

Além disso, dispõe sobre pontos relevantes que devem ser observados pelos chefes do Poder Executivo municipal na prestação de contas anual de seus municípios.

1. Créditos orçamentários e adicionais

Na análise da conformidade e da legalidade dos créditos orçamentários e adicionais será observado o cumprimento dos artigos 42, 43 e 59 da Lei federal nº 4.320/64 e o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, além do artigo 167 da Constituição da República de 1988.

A partir do exame da prestação de contas anual de 2017, será analisada a conformidade da utilização das realocações orçamentárias, prevista no art. 167, VI, da CR/88, nos termos dos conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/6/2014 e nº 958027 de 2/3/2016 – TCEMG, visando à adequação no próximo exercício.

As realocações serão reclassificadas a partir dos tipos informados no arquivo AOC (08 – Decreto de Transposição; 09 – Decreto de Transferência e 10 – Decreto de Remanejamento). Os créditos adicionais porventura resultantes dessa reclassificação não comporão a apuração dos créditos no exercício de 2017, que será realizada apenas com os tipos informados: 01 – Decreto de Crédito Suplementar; 02 – Decreto de Crédito Especial; 04 – Decreto de Crédito Extraordinário; 06 – Decreto de Reabertura de Crédito Especial; 07 – Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário e 11 – Decreto de Suplementação de Crédito Especial.

Os valores examinados serão extraídos das remessas dos módulos Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal, especialmente dos arquivos LAO – Lei de Alteração Orçamentária e AOC – Alterações Orçamentárias. Os parâmetros utilizados para os campos do relatório da Prestação de Contas são os seguintes:

1.1 Créditos suplementares

Verifica a autorização para a abertura de créditos suplementares por meio do confronto entre o valor autorizado por lei e o valor aberto por decreto utilizando os seguintes critérios:

- Valor autorizado por lei: somatório dos valores informados no campo *vTotalrecurso* do registro 10 do arquivo DSP multiplicado pelo percentual autorizado informado no campo *percAutorizado* do registro 11 do arquivo LOA, quando o campo *tipoAutorizacao* for igual a “1 – Abertura de Créditos Suplementares”, do módulo Instrumentos de Planejamento, ou no campo *novoPercentual* do registro 21 do arquivo LAO do módulo Acompanhamento Mensal. Será adicionado, também, o valor autorizado por outras leis autorizativas de créditos suplementares constante do registro 11 do arquivo LAO do módulo Acompanhamento Mensal, campo *vlAutorizadoAlteracao*, quando o valor do campo *tipoAlteracao* for igual a “1 – Lei autorizativa de Crédito Suplementar”.
- Valor aberto por decretos: somatório dos valores informados no campo *valorAbertoLei* de todos os decretos informados para as leis indicadas no campo *tpLeiOrigDecreto* do registro 12 do arquivo AOC do módulo Acompanhamento Mensal (Lei Orçamentária Anual, Lei de Alteração Orçamentária e Lei de Alteração do Percentual da Lei Orçamentária).
- Valor sem autorização: calcula a diferença entre o valor aberto por decretos e o valor autorizado por lei.

Observações:

Atentar para a edição de leis orçamentárias com autorização de percentual superior a 30% do valor orçado, que no entendimento deste Tribunal, aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Observar, ainda, que a existência de autorização legal para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de percentual limitativo contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

1.2 Créditos especiais

Verifica a autorização para a abertura de créditos especiais por meio do confronto entre o valor autorizado por lei e o valor aberto por decreto, utilizando os seguintes critérios:

- **Valor autorizado por lei:** somatório do campo *vIAutorizadoAlteracao*, do registro 11 do arquivo LAO do módulo Acompanhamento Mensal, quando o campo *tipoAlteracao* for igual a “ 2 – Lei autorizativa de Crédito Especial” e “5 – Lei autorizativa de suplementação de Crédito Especial”.
- **Valor aberto por decretos:** somatório dos valores informados, no módulo Acompanhamento Mensal, no campo *valorAbertoLei* do registro 12 do arquivo AOC quando o campo *tipoAlteracao* do registro 11 do arquivo LAO for igual a “ 2 – Lei autorizativa de Crédito Especial” e “5 – Lei Autorizativa de Suplementação de Crédito Especial”.
- **Valor sem autorização:** calcula a diferença entre o valor aberto por decretos e o valor autorizado por lei.

1.3 Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação e operação de crédito por fonte de recursos

Verifica a abertura de créditos adicionais sem os respectivos recursos orçamentários por fonte de recursos para a sua cobertura, por meio do confronto entre o valor do excesso de arrecadação ou operação de crédito por fonte de recursos e o valor dos créditos abertos por decreto.

Analisa, ainda, a existência de empenhamento de despesas sem recursos orçamentários para a sua cobertura, utilizando os seguintes critérios:

Excesso de arrecadação por fonte de recurso, excluídos os créditos adicionais extraordinários: calcula o valor do campo *vIArrecadacaoFonte* do registro 11 do arquivo REC do módulo AM (-) o valor do campo *valorFonte* do registro 11 do arquivo REC do módulo IP (+) soma dos valores do campo *vIAcrescidoFonte* do registro 12 do arquivo ARC (-) soma dos valores do campo *vIReduzidoFonte* do registro 11 do arquivo ARC (-) soma dos valores do campo *vIEstornadoFonte* do registro 21 do arquivo ARC (-) soma dos valores do campo *vIAcrescimoReducao* do registro 14 do arquivo AOC, quando o valor do campo *tipoAlteracao* do registro 14 do arquivo AOC for igual a “1 – Acréscimo” e o campo *tipoDecretoAlteracao*, no registro 11 do arquivo AOC for igual a “04 – Decreto de Crédito Extraordinário” do módulo Acompanhamento Mensal.

Exclusivamente para as fontes de recurso “122 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação”, “123 – Transferências de Convênios Vinculados à Saúde”, “124 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social” e “142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social” o cálculo acima deve considerar a combinação *naturezaReceita* e *codFontRecursos* dos registros 10 e 11 do REC e apenas os valores positivos para a fonte correspondente.

Créditos abertos por fonte de recurso: somatório dos valores informados no campo *vlAcrécimoReducao* do registro 14 do AOC, quando o campo *origemRecAlteracao* do registro 14 do arquivo AOC do módulo Acompanhamento Mensal estiver informado com o valor “2 – Excesso de Arrecadação” e “04 – Operação de Crédito” e o valor do campo *tipoAlteracao* for igual a “1 – Acrécimo”.

Créditos adicionais abertos sem recursos: calcula a diferença entre os créditos abertos e o excesso de arrecadação (excluídos os créditos extraordinários).

Despesa atualizada (orçada + acréscimos – reduções) por fonte de recurso: para cada fonte de recurso é realizado o seguinte cálculo: *valorFonte* do registro 11 do arquivo DSP do módulo IP (+) *vlAcrécimoReducao* do registro 14 do arquivo AOC, quando o campo *tipoAlteracao* estiver informado como “1 – Acrécimo”, (-) *vlAcrécimoReducao* do registro 14 do arquivo AOC do módulo Acompanhamento Mensal, quando o campo *tipoAlteracao* estiver informado como “2 – Redução”.

Despesa empenhada por fonte de recurso: resultado do cálculo dos campos *valorFonte* do registro 11 (+) *vlReforco* do registro 20 do arquivo EMP (-) *vlAnulacaoFonte* do registro 11 do arquivo ANL do módulo Acompanhamento Mensal.

Saldo a empenhar por fonte de recurso: calcula a despesa atualizada (-) despesa empenhada.

Despesa empenhada sem recursos: calcula os créditos adicionais abertos sem recursos (-) saldo a empenhar.

1.4 Créditos adicionais abertos por superávit financeiro por fonte de recursos

Verifica a abertura de créditos adicionais por fonte sem recursos orçamentários para a sua cobertura, quando a origem for superávit financeiro, por meio do confronto entre o valor do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no Balanço

Patrimonial do exercício anterior e o valor dos créditos abertos por decreto, utilizando os seguintes critérios:

Superávit financeiro do exercício anterior por fonte de recurso: valor do campo *vlSaldoFonte* do registro "71 – Detalhamento do Superávit/Déficit por Fonte de Recurso" para o exercício igual a "1 – Exercício atual" do arquivo BP – Balanço Patrimonial do módulo DCASP Consolidado do exercício anterior ao de referência para cada fonte.

Créditos adicionais abertos por fonte de recurso: somatório dos valores informados no campo *vlAcrescimoReducao* para cada fonte, quando o campo *origemRecAlteracao* for igual a "01 – Superávit Financeiro", ambos do registro 14 do arquivo AOC do módulo Acompanhamento Mensal.

Créditos adicionais abertos sem recursos: calcula a diferença entre os créditos adicionais abertos e o superávit financeiro do exercício anterior.

1.5 Créditos disponíveis (art. 59 da Lei federal nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88)

Verifica despesas empenhadas além do limite dos créditos orçamentários autorizados.

Confronta, inicialmente, os créditos adicionais concedidos e as despesas empenhadas pelos valores globais, apurando-se a despesa excedente por meio dos seguintes critérios:

Créditos concedidos: Calcula os valores dos campos *valorFonte* do registro 11 do DSP do módulo IP (+) *vlAcrescimoReducao* do registro 14 do arquivo AOC, quando o campo *tipoAlteracao* do registro 14 do AOC for "1 – Acréscimo", (-) *vlAcrescimoReducao* do registro 14 do arquivo AOC do módulo AM, quando o campo *tipoAlteracao* do registro 14 do AOC for "2 – Redução".

Despesa empenhada: calcula os valores dos campos *valorFonte* do registro 11 do arquivo EMP (+) *vlReforco* do registro 20 do arquivo EMP (-) *vlAnulacaoFonte* do registro 11 do arquivo ANL do módulo AM.

Despesa excedente: calcula a diferença entre a despesa empenhada e os créditos concedidos.

Após a apuração acima, é apontado em cada dotação orçamentária se houve o empenhamento de despesas sem créditos disponíveis. O resultado dessa análise é

demonstrado no relatório de “Despesas Excedentes por Créditos Orçamentários” que é anexado pelo órgão técnico ao processo de prestação de contas.

1.6 Decretos de alterações orçamentárias (Consulta 932477 – TCEMG)

Verifica a abertura de créditos orçamentários, bem como de remanejamentos, transposições e transferências, com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, nos termos da Consulta nº 932477/14 – TCEMG, que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Para o campo *origemRecAlteracao* do registro 13 do arquivo AOC igual a “03 – Anulação de Dotações” e para o campo *tipoDecretoAlteracao* do registro 11 do arquivo AOC igual a “05 – Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso”, “08 – Decreto de Transposição”, “09 – Decreto de Transferência” e “10 – Decreto de Remanejamento” é realizado o somatório do campo *v/AcrescimoReducao* para o tipo de alteração “1 – Acréscimo” e o somatório para o tipo “2 – Redução” do registro 14 do arquivo AOC.

O sistema compara o valor do acréscimo com o valor da redução para cada fonte de recurso, identificando as alterações com fontes incompatíveis, conforme relatório eletrônico anexado à Prestação de Contas Anual.

Serão considerado(a)s no cálculo:

- apenas os dois últimos dígitos da fonte;
- as fontes 100, 200, 101, 201, 102 e 202 como uma fonte apenas – recursos próprios;
- as fontes 118, 218, 119 e 219 como uma fonte apenas – Fundeb.

1.7 Reclassificações de alterações orçamentárias informadas incorretamente

As realocações orçamentárias, previstas no inciso VI do art.167 da Constituição da República, serão analisadas a partir dos conceitos, previstos nas Consultas nº 862749 de 25/6/2014 e nº 958027 de 2/3/2016 – TCEMG, a saber:

I – remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressaltamos que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata

o art. 167, VI, da Constituição da República, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição da República.

2 Repasse efetuado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo (art. 29-A da Constituição da República)

2.1 Arrecadação municipal do exercício anterior – Receita base de cálculo

A receita base de cálculo para o repasse à Câmara é apurada por meio do valor da arrecadação do exercício anterior. É composta de receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, exceto a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (1230.00.00), as Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (1210.29.00) e as Contribuições Sociais (1210.99.00), (-) as deduções da receita (91 – Renúncia, 92 – Restituições, 93 – Descontos Concedidos, 96 – Compensações, 98 – Retificações e 99 – Outras Deduções).

Enfatiza-se que a contribuição para a formação do Fundeb (95 – Fundeb) não será deduzida das receitas que o formam (FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, IPI Exportação, ICMS, IPVA), nos termos do entendimento exarado na Consulta do TCEMG nº 932748.

Relação das naturezas de receitas que compõem a base de cálculo. A partir do exercício de 2018 a codificação deve ser atualizada.

1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão <i>Inter vivos</i> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)
1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
1113.05.02	Adicional ISS – Fundo Municipal de Combate à Pobreza
1121.02.01	Taxa de Fiscalização de Instalação
1121.02.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços

1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito
1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil
1121.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais
1122.22.00	Taxas de Serviços Aquícolas
1122.28.00	Taxa de Cemitérios
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal
1721.01.03	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro
1721.01.04	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de julho
1721.01.05	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.32	Cota-parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC nº 87/96
1722.01.01	Cota-parte do ICMS
1722.01.02	Cota-parte do IPVA
1722.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação
1722.01.13	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1911.08.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados

1911.31.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI)
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão <i>Inter vivos</i> e Bens Imóveis (ITBI)
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
1913.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1913.98.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI)
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1931.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

2.2 Repasse considerado para fins do limite previsto no art. 29-A da CR/88

O repasse à Câmara Municipal considerado para fins de limite previsto no art. 29 da Constituição da República de 1988 é apurado por meio do repasse concedido (-) o

numerário devolvido à Prefeitura (-) as despesas com inativos e pensionistas da Câmara, conforme critérios a seguir:

Repasse concedido

- Remessa: dezembro
- Arquivo: EXT
- Órgão: Prefeitura Municipal
- Tipo de lançamento: 04 – Transferências Financeiras
- Subtipo do lançamento: 0001 – Repasse à Câmara.

Somatório dos valores do campo *vSaldoAtualFonte* cujo campo *natSaldoAtualFonte* seja igual a “D – Natureza devedora” do registro “20 – Saldo das Extraorçamentárias por Fonte de Recurso”.

Numerário devolvido

- Remessa: dezembro
- Arquivo: EXT
- Órgão: Câmara Municipal
- Tipo de lançamento: 04 – Transferências Financeiras;
- Subtipo do lançamento: 0002 – Devolução de numerário para a prefeitura.

Somatório dos valores do campo *vSaldoAtualFonte* cujo campo *natSaldoAtualFonte* seja igual a “D – Natureza devedora” do registro “20 – Saldo das Extraorçamentárias por Fonte de Recurso”.

Despesas com inativos e pensionistas

Órgão: Câmara Municipal

Calcula o valor do campo *vBruto* do registro 10 do arquivo EMP (+) *vReforco* do registro 20 do arquivo EMP (-) *vAnulacaoFonte* do registro 11 do arquivo ANL, filtrando as seguintes naturezas de despesa:

- 3.1.90.01.01 – Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS;
- 3.1.90.01.02 – Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro;
- 3.1.90.03.01 – Pensões Custeadas com Recursos do RPPS;
- 3.1.90.03.02 – Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro;
- 3.1.90.05.02 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS;
- 3.1.90.05.03 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do Tesouro.

2.3 Limite percentual e valor conforme (art. 29-A, CR/88)

O limite percentual obedece ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI c/c o inciso I do §2º art. 29-A da Constituição da República, baseado na última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

- caso o valor seja ≤ 100.000 habitantes, será de 7%;
- caso > 100.000 e ≤ 300.000 habitantes, será de 6%;
- caso > 300.000 e ≤ 500.000 habitantes, será de 5%;
- caso > 500.000 e $\leq 3.000.000$ habitantes, será de 4,5%;
- caso $> 3.000.000$ e $\leq 8.000.000$ habitantes, será de 4%;
- caso $> 8.000.000$ habitantes, será de 3,5%.

O valor do limite do repasse é obtido por meio do resultado do cálculo:

“Arrecadação Municipal do Exercício Anterior – Receita Base de Cálculo (art. 29-A, CR/88)” (x) o percentual em que está enquadrado o município.

Percentual excedente e valor excedente:

O percentual excedente é obtido por meio da diferença positiva entre o percentual referente ao repasse concedido e o limite percentual.

O valor excedente é obtido por meio da diferença positiva entre o repasse concedido, após as deduções, e o valor limite do repasse.

3 Ensino e Fundeb

Os parâmetros utilizados no Sicom para o cálculo automático do índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao mínimo constitucional, e da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, são os seguintes:

Função:

- 12 – Educação

Subfunções:

- 122 – Administração Geral
- 128 – Formação de Recursos Humanos (incluída)
- 271 – Previdência Básica (incluída)
- 272 – Previdência do Regime Estatutário

- 273- Previdência Complementar (incluída)
- 361 – Ensino Fundamental
- 365 – Educação Infantil
- 366 – Educação de Jovens e Adultos
- 367 – Educação Especial

Fontes de recursos do empenho

Ensino

- 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação do Exercício
- 201 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação do Exercício Anterior.

Fundeb 60%:

- 118 – Transferências do Fundeb para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica do Exercício
- 218 – Transferências do Fundeb para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica de Exercício Anterior

Fundeb 40%:

- 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
- 219 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Fontes de recursos do pagamento

Ensino

- 100 – Recursos Ordinários do Exercício*
- 200 – Recursos Ordinários do Exercício Anterior *
- 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação do Exercício
- 201 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação do Exercício Anterior

* Para fins de aplicação de recursos próprios no ensino, a excepcionalidade de considerar as despesas pagas com a fonte 100 e 200 (recursos ordinários) no cálculo permanecerá para o exercício de 2017.

Fundeb:

- 118 – Transferências do Fundeb para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica do Exercício
- 218 – Transferências do Fundeb para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica de Exercício Anterior
- 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
- 219 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Para as despesas pagas serão consideradas as fontes informadas no campo *codFonteCTB – Código da fonte de recursos da conta bancária* do arquivo OPS – Pagamentos das Despesas e no campo *codFonteRecursos – Código da fonte de recursos* do arquivo OBELAC – Outras Baixas de Empenhos por Lançamento Contábil.

Para as despesas inscritas em restos a pagar, serão consideradas as fontes informadas no campo *codFonteRecursos – Código da fonte de recursos* do arquivo EMP – Detalhamento dos Empenhos do Mês.

Serão computadas as despesas inscritas em restos a pagar até o limite da disponibilidade de caixa ao final do exercício nessas fontes, conforme disposto na IN nº 05/2012.

Os restos a pagar sem disponibilidades, não computados no exercício anterior, poderão ser incluídos no exercício em que forem pagos, nos termos da Consulta nº 932736. O valor será buscado do campo *VIPagoFonteRSP* do registro 11 do arquivo RPSD - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade não Computados no Ensino, quando o campo *codFontRecursos* forem iguais as fontes 101 e 201, para a aplicação do ensino, e 118 e 218, para aplicação do 60% do Fundeb, do módulo DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Modalidades excluídas do cálculo

- 73 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 74 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 75 – Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

- 76 – Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 95 – Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 – Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Elementos de despesa excluídos

- 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
- 03 – Pensões do RPPS e do Militar
- 05.02 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos do RPPS
- 05.03 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Ordinários do Tesouro
- 97 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial

4 Saúde

Os parâmetros utilizados no Sicom para o cálculo automático do índice de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, relativamente ao mínimo constitucional e à demonstração da aplicação do resíduo previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012, sem prejuízo da posterior análise técnica, são os seguintes:

Função

- 10 – Saúde

Subfunções

- 122 – Administração Geral
- 128 – Formação de Recursos Humanos (incluída)
- 271 – Previdência básica (incluída)
- 272 – Previdência do Regime Estatutário
- 273 – Previdência Complementar (incluída)
- 301 – Atenção Básica
- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
- 304 – Vigilância Sanitária
- 305 – Vigilância Epidemiológica
- 306 – Alimentação e Nutrição
- 511 – Saneamento Básico Rural e
- 512 – Saneamento Básico Urbano

Fontes de recursos do empenho

- 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde do Exercício e
- 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde do Exercício Anterior

Fontes de recursos do pagamento

- 100 – Recursos Ordinários do Exercício*
- 200 – Recursos Ordinários do Exercício Anterior *
- 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde do Exercício e
- 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde do Exercício Anterior

* Para fins de aplicação de recursos próprios no ensino, a excepcionalidade de considerar as despesas pagas com a fonte 100 e 200 (recursos ordinários) no cálculo permanecerá para o exercício de 2017.

Para as despesas pagas serão consideradas as fontes informadas no campo *codFonteCTB – Código da fonte de recursos da conta bancária* do arquivo OPS – Pagamentos das Despesas e no campo *codFonteRecursos – Código da fonte de recursos* do arquivo OBELAC – Outras Baixas de Empenhos por Lançamento Contábil.

Para as despesas inscritas em restos a pagar, serão consideradas as fontes informadas no campo *codFonteRecursos – Código da fonte de recursos* do arquivo EMP – Detalhamento dos Empenhos do Mês.

Serão computadas as despesas inscritas em restos a pagar até o limite da disponibilidade de caixa ao final do exercício nessas fontes, conforme disposto na IN nº 05/2012.

Os restos a pagar sem disponibilidades, não computados no exercício anterior, poderão ser incluídos no exercício em que forem pagos, nos termos da Consulta nº 932736. O valor será buscado do campo *VIPagoFonteRSP* do registro 11 do arquivo RPSD - Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade não Computados na Saúde, quando o campo *codFontRecursos* forem iguais as fontes 102 e 202, do módulo DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Modalidades excluídas do cálculo

- 73 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 74 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 75 – Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 76 – Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 95 – Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 – Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Elementos de despesa excluídos

- 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
- 03 – Pensões do RPPS e do Militar
- 05.02 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos do RPPS
- 05.03 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Ordinários do Tesouro
- 97 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial

4.1 Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

A eventual diferença que implique o não atendimento no exercício dos recursos mínimos previstos na Lei Complementar 141/2012 deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência.

Apuração da aplicação do resíduo da saúde no exercício atual

O sistema calcula a diferença entre o valor não aplicado do exercício anterior e a aplicação do resíduo no exercício atual, utilizando os mesmos critérios da apuração da aplicação mínima na saúde, relatada no item anterior, excetuando as modalidades de aplicação, que serão as seguintes:

Modalidades consideradas no cálculo

- 74 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

- 76 – Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 – Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Cálculo da aplicação do resíduo: valor do pagamento (+) valor do Obelac

Valor do pagamento: valor do campo *vlDocumento* do registro 12 do arquivo OPS (+) *vlRetencao* do registro 13 do arquivo OPS (-) *vlAntecipado* do registro 14 (-) *valorAnulacaoFonte* do registro 11 do arquivo AOP, quando o campo *codFonteCTB* do registro 12 do OPS for igual a 100, 102, 200 e 202.

Valor do Obelac: valor do campo *valorFonte* do registro 11 do Obelac (-) *valorAnulacaoFonte* do registro 11 do AOB, quando o campo *codFonteRecursos* do registro 11 do Obelac for igual a 102 e 202.

Resumo da Aplicação (Exercício Atual + Resíduo de Exercício Anterior)

Calcula a diferença entre somatório da aplicação devida (valor não aplicado de saúde do exercício anterior (+) a aplicação devida do exercício atual) e a aplicação efetiva nas ações e serviços públicos de saúde (total aplicado no exercício atual (+) aplicação no exercício atual referente ao resíduo do exercício anterior).

5 Despesa com pessoal

Calcula a soma dos valores do campo *valorFonte* do registro 11 do arquivo EMP (+) *vlReforco* do registro 20 do EMP (-) *vlAnulacaoFonte* do registro 11 do arquivo ANL, utilizando os seguintes parâmetros:

Órgãos:

- Para o Poder Executivo desconsidera as remessas do órgão do tipo “01 – Câmara Municipal”.
- Para o Poder Legislativo considera somente as remessas do órgão do tipo “01 – Câmara Municipal”.

Elementos de despesa:

- Todos os elementos de despesa do grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização do grupo 3 – Outras Despesas Correntes

Modalidades excluídas do cálculo

- 73 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 75 – Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 95 – Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Exclusões da despesa total com pessoal por poder

Calcula a soma dos valores do campo *valorFonte* do registro 11 do arquivo EMP (+) *v/Reforço* do registro 20 do EMP (-) *v/AnulacaoFonte* do registro 11 do arquivo ANL para os valores do campo *naturezaDespesa* do registro 10 do arquivo EMP dos itens a seguir, exceto Sentenças Judiciais Anteriores.

Inativos e pensionistas com recursos da fonte Tesouro (De acordo com a INTC 01/2018, a partir da prestação de contas do exercício de 2019, este item não será mais excluído).

- 3.1.90.01.02 – Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro
- 3.1.90.03.02 – Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro
- 3.1.90.05.03 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Ordinários do Tesouro
- 3.1.90.05.01 – Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo apenas quando o campo *codFontRecursos* do registro 11 do arquivo EMP for diferente de 103 ou 203

Inativos e pensionistas com fonte de custeio próprio

- 3.1.90.01.01 – Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.90.03.01 – Pensões Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.90.05.02 – Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos do RPPS
- 3.1.90.05.01 – Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo apenas quando o valor do campo *codFontRecursos* do registro 11 do arquivo EMP for igual a 103 ou 203

Indenização por demissão de servidores ou empregados

- 3.1.90.94.01 – Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados
- 3.1.90.94.03 – Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas
- 3.1.91.94.01 – Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados
- 3.1.91.94.03 – Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas

- 3.1.96.94.01 – Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados
- 3.1.96.94.03 – Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas

Incentivos a demissão voluntária

- 3.1.90.94.02 – Incentivos à Demissão Voluntária
- 3.1.91.94.02 – Incentivos à Demissão Voluntária
- 3.1.96.94.02 – Incentivos à Demissão Voluntária

Despesa de exercícios anteriores

- 3.1.90.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo
- 3.1.90.92.02 – Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.90.92.03 – Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro
- 3.1.91.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo
- 3.1.91.92.02 – Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.91.92.03 – Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro
- 3.1.96.92.01 – Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo
- 3.1.96.92.02 – Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.96.92.03 – Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro

Sentenças judiciais anteriores

O cálculo será realizado quando o campo *exercicioCompetencia* do registro 12 do arquivo LQD for anterior ao exercício de referência, por meio da soma dos valores informados no campo *vLDspExerAnt* do registro 12 do arquivo LQD (-) *vLAnulado* do registro 10 do arquivo ALQ quando o campo *naturezaDespesa* do registro 10 do arquivo EMP for:

- 3.1.90.91.01 – Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo
- 3.1.90.91.02 – Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.90.91.03 – Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro
- 3.1.91.91.01 – Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo
- 3.1.91.91.02 – Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.91.91.03 – Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro
- 3.1.96.91.01 – Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo

- 3.1.96.91.02 – Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS
- 3.1.96.91.03 – Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro

5.1 Receita corrente líquida

A base de cálculo é composta de todas as receitas correntes orçamentárias informadas no campo *naturezaReceita* (-) as respectivas deduções da receita corrente (91, 92, 93, 95, 96, 98 e 99) do arquivo REC do AM (+) as receitas acrescidas (-) as receitas reduzidas e estornadas do ARC, da seguinte forma:

Somatório do campo *vArrecadadoFonte* do registro 11 do arquivo REC (-) *vReduzidoFonte* do registro 11 do ARC (+) *vAcrescidoFonte* do registro 12 do ARC (-) *vEstornadoFonte* do registro 21 do ARC quando o valor do campo *eDeducaoDeReceita* do registro 10 do arquivo REC for igual a "2 – Não".

Exclusões

Contribuição dos servidores à Previdência Própria (naturezas de receita a seguir (-) as respectivas deduções da receita)

- 1210.29.07 – Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio
- 1210.29.09 – Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio
- 1210.29.11 – Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio
- 1210.29.17 – Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais
- 1210.29.18 – Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais
- 1210.29.19 – Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, Oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais
- 1912.29.02 – Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência
- 1914.51.02 – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência
- 1932.16.52 – Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Servidor para o Regime

Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores (naturezas de receita (-) as respectivas deduções da receita)

- 1912.56.00 – Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
- 1915.19.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

- 1922.10.00 – Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
- 1932.35.00 – Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

6 Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

A análise do relatório do controle interno observará se o relatório foi conclusivo, contendo indicação expressa no parecer pela regularidade das contas, pela regularidade das contas com ressalva ou pela irregularidade das contas e ainda se foram relatados os aspectos enumerados no item 1 do Anexo I, encaminhado no módulo DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Consolidada, conforme descrito a seguir:

1) O relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, conterá, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre os seguintes aspectos:

- 1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- 1.4) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;
- 1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 1.6) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- 1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- 1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento; e
- 1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No caso de o Município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), o relatório conterá, além dos itens retro especificados:

- 1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

1.13) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; e

1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a “Restos a Pagar”, “Dívida Ativa”, “Contribuições a Receber” e “Empréstimos”.

7 IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal

A partir da análise da prestação de contas de 2017, o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal comporá a análise da prestação de contas municipal para fins de recomendação.

O IEGM tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados. Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões – calculadas conforme metodologia única adotada nacionalmente –, o município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado, que obedecem aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

8 PNE – Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

O Tribunal de Contas acompanhará na prestação de contas de 2018 o cumprimento das metas 1 e 18 do PNE.

As informações para composição da análise serão extraídas dos dados constantes do Sistema de Monitoramento e Expedição de Alertas, concebido pelo Grupo de Trabalho Atricon-IRB para o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, exibidos através do TC-Educa.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, até 2016.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

9 Pontos relevantes que devem ser observados pelos chefes do Poder Executivo municipal:

1- Relatório de advertências: gerado durante o envio das remessas, em razão de inconsistências que não impedem a continuidade envio, mas podem representar possíveis irregularidades quando da consolidação dos dados para análise da prestação de contas.

2- Regras da prestação de contas: o gestor deverá ter conhecimento do ato normativo que disciplinar as prestações de contas de 2017 e seguintes (INTC 04/2017). Principais alterações da Instrução Normativa:

- a) Prazo de substituição de todas as remessas do exercício de 2017 e seguintes: só poderá ocorrer no período de **19 a 31 de março do exercício seguinte ao ano de referência;**
- b) **Relatório consolidado para validação:** expeirado o prazo acima, o Tribunal liberará relatório com a consolidação dos dados em cinco dias para conferência pelos jurisdicionados;
- c) **Substituição após o relatório consolidado:** constatada a necessidade de alteração de dados, o chefe do Poder Executivo poderá requerer a substituição da remessa do módulo acompanhamento mensal no portal do Sicom, **no prazo de 10 dias úteis.** O reenvio deve ser completo, até a última remessa válida, e ocorrer em até cinco dias úteis.
- d) **Restrição à atualização do banco de dados:** a substituição da prestação de contas só atualizará o banco de dados do Tribunal se for feita dentro dos prazos estabelecido pelo Tribunal e com envio completo até a última remessa válida do exercício corrente, por módulo.
O descumprimento dessa regra acarretará expurgo automático das informações reenviadas.
Essa regra será aplicada para os exercícios anteriores em que houver processos em tramitação.

3- **Alterações na IN nº 02/2017 – remessa dos módulos Sicom:** a instrução normativa nº 02/2017 acresceu o *art.14-A e deu nova redação ao Título V e aos artigos 11, 12 e 13, da Instrução Normativa nº 03/2015*, que disciplina os envios das remessas do módulo acompanhamento mensal do Sicom. Principal alteração:

a) a correção de informações que ocasionar o reenvio dos módulos do Sicom só atualizará o banco de dados do Tribunal se for feita dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal (seja o determinado pela Instrução Normativa, seja o concedido em razão de e-petição) com envio completo até o último mês das remessas válidas encaminhadas anteriormente, em cada módulo, e o reenvio completo por todos os órgãos, quando se tratar do reenvio do módulo Instrumento de Planejamento.

4- **Extinção de órgãos:** a extinção de órgãos no município, sem a respectiva extinção no portal do Sicom, gera a inadimplência de remessas de todos os módulos desses órgãos no Sicom e impede a consolidação das contas do município.

5- **Tramitação eletrônica:** a prestação de contas dos chefes dos Poderes Executivo municipal de 2017 e seguintes terá sua tramitação totalmente eletrônica, através do e-TCE, conforme a Resolução nº 16/2017. Todos os atos processuais serão realizados através do e-TCE, que permite, ainda, a consulta e o acompanhamento dos processos. O e-TCE está disponível no Portal do TCEMG, link <https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>.

6- **CAPMG – Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais** promove o acompanhamento das informações enviadas ao Tribunal referentes à folha de pagamento dos agentes políticos, dos servidores ocupantes de cargos públicos e comissionados, dos detentores de função pública, dos empregados públicos e dos servidores temporários dos municípios e do Estado de Minas Gerais. As informações do cadastro são aplicadas em malhas eletrônicas de fiscalização que identificam, por exemplo, situações de acúmulo de remunerações e/ou proventos fora das hipóteses permitidas pela Constituição da República.